

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA



Documento Assinado Digitalmente por: SINEVAL CAVALCANTE DE BARROS
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5003e337-5c44-462e-9185-b1ee870457b0

CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA
RESOLUÇÃO Nº. 003/2024

Aprova as contas de governo do Prefeito do Município de Paranatama, relativa ao exercício financeiro de 2021 (Processo TCE/PE nº. 22100367-8), dando outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA – PE, faz saber que o Plenário decidiu e ele promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO os termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TCE/PE nº. 22100367-8, que recomenda aprovação com ressalvas, das contas do Prefeito de Paranatama, o Sr. José Valmir Pimentel de Gois, relativamente ao exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO os motivos que constam no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que, por maioria de votos, opina pela aprovação das contas do Prefeito de Paranatama, o Sr. José Valmir Pimentel de Gois;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam APROVADAS por este Poder Legislativo Municipal, as contas do Prefeito do Município de Paranatama, relativas ao exercício financeiro de 2021 (Processo TCE/PE nº. 22100367-8), pelos motivos constantes no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), que encampa as razões contidas na recomendação do Tribunal de Contas.

Art. 2º. Em razão de se ter obtido 08 (oito) votos favoráveis à aprovação, e apenas 01 (um) voto contrário, ficam mantidos os termos do parecer do Tribunal de Contas, ficando aprovadas as referidas contas para todos os efeitos.

Parágrafo único. Foi vencido na ocasião o Vereador Jailson de Oliveira Teixeira, que votou pelo afastamento do parecer do Tribunal de Contas, com a rejeição das contas do prefeito.

Art. 3º. O Presidente do Poder Legislativo Municipal deverá, depois de promulgada esta resolução, arquivar as contas a que se refere o art. 1º, deixando as mesmas à disposição de qualquer cidadão residente no Município, durante sessenta dias, no recinto da Câmara.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Paranatama, em 17 de abril de 2024.

SINEVAL CAVALCANTE DE BARROS
Presidente

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:51E20780

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios
do Estado de Pernambuco no dia 24/04/2024. Edição
3577

A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: SINEVAL CAVALCANTE DE BARROS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5003e337-5c44-462e-9185-bfe870457b0